

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



LEI Nº 1.869/97

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

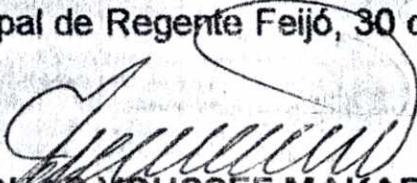
“Autoriza o Executivo Municipal a tributar como contribuição de melhoria terrenos vagos, beneficiados com extensão de rede de água e esgotos executados pela Sabesp e energia elétrica executada pela Caiuá”

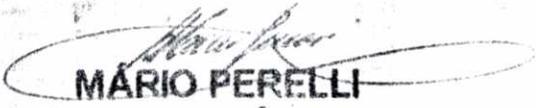
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tributar através de contribuição de melhoria os proprietários de terrenos vagos, beneficiados por extensão de rede de água e esgotos executados pela concessionária (Sabesp) e energia elétrica executadas pela Caiuá em locais onde não contam com esses melhoramentos.

Artigo 2º- Para cada extensão a ser executada, fica o Executivo Municipal autorizado a assumir junto as concessionárias dos serviços os custos referentes a implantação da rede e repassar estes mesmos custos através de rateio entre todos os proprietários de terrenos vagos beneficiados pelo melhoramento implantado.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de dezembro de 1.997.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO

1.997
O(a) presente Lei
está arquivada no Livro 02
de 06 de 01 de 1998
do 10
CIVIL